



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Externos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C" - Sala 805A,
Cep: 70046-900 - Brasília-DF
Telefones: (61) 3313-1382 - Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca de reembolso de auxílio-alimentação a empregado da Caixa Econômica, cedidos para órgãos da Administração pública.

Ofício nº 39/2006/COGES/SRH/MP

Brasília, 04 de abril de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora
Andrea Maria de Marque
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Brasília - DF

Assunto: Parcelas de Reembolso

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Refiro-me ao expediente que originou o Documento nº 04500.003224/2004-25, do Senhor CIRO CORMACK JUNIOR, empregado da Caixa Econômica Federal cedido para esse Ministério, nos moldes do Decreto nº 4.050, de 2001, onde requer o reembolso do auxílio alimentação no valor do Órgão cedente.

2. Sobre o assunto, esclareço que o Ofício-Circular nº 02/SRH/MP, de 10 de março de 2005, cópia anexa, define a natureza das parcelas que devem ser objeto de reembolso, conforme transcrito a seguir:

"3. Para efeito de reembolso são consideradas somente as parcelas permanentes já incorporadas a remuneração ou salário do servidor ou empregado público cedido, inclusive as parcelas sociais e ainda as parcelas devidas em virtude de indenizações em contrato de trabalho ou regulamento de empresa pública e sociedade de economia mista até 31 de dezembro de 2005.

3. Importante citar também o disposto na Lei nº 8.460, de 1992, com a nova redação dada nos §§ 1º e 3º do art. 22 da Lei nº 9.527, de 1997, que institui o referido auxílio e assim dispõe:

"Art. 22 -

(Fls. 02 do Ofício nº /2006/COGES/SRH/MP, datado de / /2006.)

*§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório
nosso)*

§ 3º -O auxílio alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;”

4. Como a própria Lei define, o referido auxílio não é parcela incorporada nem integrante da remuneração do servidor e como não é passível de reembolso.

5. Ainda com intuito de esclarecimento, cabe lembrar que o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992, citado pelo requerente *Ciro Comarck Júnior*, não se aplica ao caso, haja vista ser instituto legal destinado aos servidores públicos federais civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o que não é o caso do interessado, que é empregado público.

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas